



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 13/2016 – Proc. Adm nº 355/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí-PI, torna público para conhecimento dos interessados, que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito, a Tomada de Preços nº 13/2016, com abertura prevista para o dia 18/07/2016, às 8:00 horas, fica **ADIADO**, motivado por necessidade e conveniência administrativa de alterar a data para realização do XII Cachaça Fest e possíveis alterações editalícias. Avisamos ainda, aos interessados, que em breve será divulgado a nova data para abertura do referido certame. Maiores informações pelo telefone (86) 3247-1103. ou na sede da Prefeitura – sala de reuniões da CPL, sito na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 em Castelo do Piauí.

Castelo do Piauí (PI), 08 de julho de 2016

LEILA DAYANA GOMES MILANEZ
Presidente da CPL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 14/2016 – Proc. Adm nº 356/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí-PI, torna público para conhecimento dos interessados, que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito, a Tomada de Preços nº 14/2016, com abertura prevista para o dia 19/07/2016, às 8:00 horas, fica **ADIADO**, motivado por necessidade e conveniência administrativa de alterar a data para realização do XII Cachaça Fest e possíveis alterações editalícias. Avisamos ainda, aos interessados, que em breve será divulgado a nova data para abertura do referido certame. Maiores informações pelo telefone (86) 3247-1103. ou na sede da Prefeitura – sala de reuniões da CPL, sito na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 em Castelo do Piauí.

Castelo do Piauí (PI), 08 de julho de 2016

LEILA DAYANA GOMES MILANEZ
Presidente da CPL



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Valorizando o Trabalho e a Cidadania

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 005/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação dos CONTRATADA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, a empresa JANAÍNA FREIRE DA SILVA CAMPOS, CNPJ nº 18.726.723/0001-38, com um valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentos que instruem este processo.
Cumpra-se.

São Gonçalo do Piauí (PI), 13 de Junho de 2016.

Luciano Alves de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 027/2016
Procedimento Licitatório: 005/2016
Modalidade: Dispensa.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI.
Contratado: JANAÍNA FREIRE DA SILVA CAMPOS, CNPJ nº 18.726.723/0001-38.
Prazo: até 31 de dezembro de 2016;
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Piauí.
Data da Assinatura: 13 de junho de 2016.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 860, de 24 de Junho de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Luís Correia.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para atendimento às necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município;

IV – Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente;
- i) Violência.

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias Municipais;

II – Nove representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) Um representante estudantil do ensino médio;
- b) Um representante estudantil do ensino superior;
- c) Um representante das organizações juvenis religiosas;
- d) Um representante do Setor Empresarial;
- e) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de entidade de Atendimento ao Adolescente;
- f) Um representante das entidades Culturais;
- g) Um representante das entidades Esportivas;

(Continua na próxima página)



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA



h) Um representante de entidades que trabalham a prevenção ou tratamento do usuário de drogas;

i) Um representante das comunidades rurais.

§ 1º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Luís Correia, ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º - As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Luís Correia, ainda que moradores de outra cidade.

§ 3º - Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 4º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 5º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas, por iniciativa do Conselho, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho serão definidos na regulamentação desta Lei, pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Parágrafo único - O conselheiro poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer cidadão que fizer alegação comprovada e embasada legalmente, desde que assegurada a ampla defesa, ou ainda por solicitação da entidade que o indicou, desde que a faça após deliberação de Assembléia convocada para este fim e com a participação do representante do Conselho.

Art. 7º - O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Art. 8º - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será dada pelo Prefeito.

Art. 9º - O Conselho deve elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição e posse.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 24 de Junho de 2016.


ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de nº 01.07.2016, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 para contratação de empresa especializada para reposição de peças para os veículos modelo S-10, placa OEH 1054, (ambulância do Hospital Nossa Senhora da Conceição). O valor global da contratação importa na quantia global de R\$ 4.872,00 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais).

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar a Senhora Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Luís Correia (PI) da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Luís Correia (PI), 08 de julho de 2016.


Rafael de Castro Araújo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Dispensa de Licitação, que tem como objeto à contratação da empresa: **S. C. Albuquerque Gaspar – ME (Rey Peças Autopeças e Acessórios)**, para reposição de peças para os veículos modelo S-10, placa OEH 1054, (ambulância do Hospital Nossa Senhora da Conceição), para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI., nos termos do art. 24, inciso II e art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Luís Correia (PI), 08 de julho de 2016.


Daniele Gomes Maia
Secretária de Saúde Municipal